

nº 9.077 de 04/06/90, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/06/90, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 038/94 de 28/07/94, torna público para o conhecimento dos interessados que, de conformidade com os preceitos contidos na Lei 8.666, de 21/06/93, publicada no Diário Oficial da União em 22.06.93 e demais dispositivos que regem a matéria, fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS para execução da 1ª fase dos serviços de reforma do prédio do Laboratório da FEPAM, sito à Av. Maua s/nº, conforme processo de nº 12964-20.67/94.0.

1.2- O recebimento dos documentos das propostas deste Edital será realizado em sessão pública conforme discriminação a seguir:

a) Local: Av. A. J. Renner nº 10 - Bairro Navegantes - Porto Alegre - 2º andar - Sala de Licitações.  
b) Data: 30/01/95.  
c) Hora: 9:30

O edital poderá ser adquirido pelo valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), no endereço acima, sendo que maiores informações poderão ser obtidas pelo fone 343-57-99, ramal 255/256.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 1994.

Geól. Luciano Teodoro Marques  
Diretor-Presidente da FEPAM.  
D.337686 - 28 - 28 de Dezembro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ANULAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e efeitos legais, comunica aos interessados que **anula a Tomada de Preços nº 141/94** Processo nº 025515-20.00/94.1

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1994.  
Olívia Freitas Santos,  
Presidente.

D.337698 - 3B - 28 de Dezembro

## Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 035 / 94

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, 221, inciso V, alíneas "d" e "e", e 222, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e considerando a necessidade de preservar integralmente o bem cultural conhecido como a Igreja Nossa Senhora do Rosário-Bom Fim (Igreja do Galo).

RESOLVE TOMBAR o prédio situado a rua Andradas s/nº e respectivo terreno, no município de São Gabriel-RS, com as seguintes confrontações: ao norte em divisa com o terreno de sucessores de Guilherme Pereira dos Santos, ao leste e ao sul em divisas com o terreno de sucessores de Maria Alice Barros Machado e, ao oeste com a via pública de nome Andradas Neves. Prédio de um pavimento de feições missionárias para fins de culto religioso cristão, construído em alvenaria sobre o alinhamento público, com uma porta de entrada na fachada e platibanda triangular com um óculo central e, uma torre sineira à direita de quem esta à sua frente.

O imóvel passa a integrar o Patrimônio Cultural do Estado, ficando ainda resguardado seu entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1994.

*Mila Cauduro*  
Mila Cauduro  
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 36 / 94

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, 221, inciso V, alíneas "d" e "e", e 222, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e considerando a necessidade de preservar integralmente o bem cultural denominado "Cemitério Israelita de Philipsson".

RESOLVE TOMBAR o conjunto de túmulos, a murada que o circunda e a respectiva fração de terra onde se assenta o referido bem; inserido em terras de propriedade de Cláudio Benjamim Steinbruch e Alegria Steinbruch Chachamovitz; matriculadas sob os nºs 45.760 da folha 227 do Livro 3-AV, 56.112 da folha 274 do Livro 3-BF, 56.702 da folha 118 do Livro 3-BG, 29.623 da folha 253 do Livro 3-AH, 33.054 da folha 148 do Livro 3-AK, 57.310 e 57.311 do Livro 2, 7.015 da folha 06 do Livro 3-F, 17.733 e 17.734 da folha 57 do Livro 3-S, 17.735 e 17.736 da folha 58 do Livro 3-S, 17.737 e 17.738 e 17.739 da folha 59 do Livro 3-S, do Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria.

Os túmulos num total de 80 (oitenta) unidades estão dispostos em 3 (três) agrupamentos, e a fração de terra onde estes se assentam, possui área aproximada de 1200 (hum mil e duzentos) metros quadrados.

Este sítio passa a integrar o Patrimônio Cultural do Estado, ficando resguardado seu entorno definido como a área compreendida no interior de um círculo de raio igual a 150 (cento e cinquenta) metros a partir de seu epicentro.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1994.

*Mila Cauduro*  
Mila Cauduro  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
D.337676 - 3B - 28 de Dezembro

## Secretaria da Agricultura e Abastecimento

BOLETIM Nº 168/94-DA.

CONCLUSÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - "O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 018489-1500/9-1, e conforme o que determina o artigo 24, inciso I da Constituição Estadual, conclui que o Chefe do Laboratório de Enologia procedeu corretamente diante dos fatos apontados".

PORTARIA Nº 734/94

DESIGNAÇÃO - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 20441-15.00/94.0, designa JOAO PAULO KREBS STEIGLEDER e SIZANA ELIZABETH MARQUES PUENTE, como Titulares, RICARDO JOAO PAZ DO NASCIMENTO e HELENA MARGARETE DA ROSA FERRAZ, como Suplentes, todos como representantes do Departamento de Recursos Naturais Renováveis desta Pasta, para constituírem a Junta Superior de Julgamento de Recursos, em Porto Alegre, visando atender ao disposto na Portaria Conjunta nº 02-BM, de 19 de abril de 1994, entre esta Secretaria e a Brigada Militar.

PORTARIA Nº 735/94

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 20441-15.00/94.0, designa JOSE ANTONIO RIBEIRO MARTINS, de Pelotas; ANTONIO MORAES GIAMBASTIANI, de Rio Grande; LORENA PADILHA BRATTA, de Santana do Livramento; EDILTON JOSÉ BRONDANI, de Santa Maria; LIBERATO CEZAR RAMOS BOCHI, de Santiago; ERI GIACOMELLI DOS SANTOS, de São Luiz Gonzaga; FRANCISCO DALGI TREVISAN, de Santo Angelo; ALDO NILDO RECH, de Passo Fundo; MARIA HELENA BASSAN BENEDETTI, de Três Passos; JANDIR JOSE MODRI, de Erechim; FRANCISCO MANOEL DAL CONTE, de Cruz Alta; ENOR JOSÉ GASSEN, de Rio Pardo; MILTON LANDRI STACKE, de Montenegro; ALBERTO EMÍLIO MAIXNER, de Vacaria; SERGIO SEERIG, de Osório; CARLOS ANTONIO COSTELLA, de Caxias do Sul; ATHIA MARIA OLIVEIRA DE MELLO, de Charqueadas; JOBEN CAVALHEIRO FIGUEIREDO, de Novo Hamburgo; MARGO GUADALUPE ANTONIO, de Gravataí; FÁTIMA MIRANDA D'AVILA PEREIRA, de Canoas; MARIA CRISTINA FLORA SOUZA, de Guafaba, e JORGE ALBERTO DE FREITAS BALTAR, de Carazinho, todos como representantes do Departamento de Recursos Naturais Renováveis desta Pasta, para constituírem as Juntas Regionais de Exame e Julgamento, no Interior do Estado, dos referidos municípios, visando atender ao disposto na Portaria Conjunta nº 02-BM, de 19 de abril de 1994, entre esta Secretaria e a Brigada Militar.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 1994, Marcílio Aguiar da Silva, Diretor Administrativo.

D.337689 - 3B - 28 de Dezembro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

JUSTIFICATIVA

Pela presente RESOLUÇÃO, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, como Órgão Florestal Estadual, e gestora da Política Florestal Estadual no Estado, pretende disciplinar a participação de consumidores de matéria-prima florestal na execução de programas de fomento florestal, sob a forma associativa, integrando empresas consumidoras e proprietários rurais.

Através da criação de Associações Regionais de Reposição Florestal Obrigatória - ARFOR's, o Estado pretende disciplinar uma nova opção para o cumprimento da obrigatoriedade da manutenção e da formação de florestas próprias plantadas para os consumidores de matéria-prima florestal, regulamentada pelo Decreto nº 35.439, de 18 de agosto de 1994.

Por esta modalidade, os consumidores terão garantida a oferta de matéria-prima florestal para o seu suprimento, e o produtor agricultor terá mais uma alternativa de fonte de renda na propriedade rural.

Finalmente, com este mecanismo de ação, o Estado pretende desconcentrar regionalmente a oferta de matéria-prima no território riograndense, procurando estabelecer o ordenamento florestal conforme as diferentes demandas locais e as condições ambientais, tendo em vista o equilíbrio entre a oferta e a procura de matéria-prima florestal.

Dr. FLORIANO BARBOSA ISOLAN,  
Secretário da Agricultura e Abastecimento do  
Estado do Rio Grande do Sul.